

CONTRATO Nº. 716.S/23**AQUISIÇÃO DE: SUPORTE DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE CPD DE DISASTER RECOVERY****CO-CONTRATADO (A): DECSIS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LDA.****VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: 87.822,00 €****ENTRE:**

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E.P.E., na qualidade de Contraente Público, com sede no Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, pessoa coletiva (NIPC) nº. 508 085 888, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora, representado neste ato por Vítor Rui Gomes Fialho, Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., nomeado pelo despacho n.º 442/2023 dos ministros das finanças e da saúde publicado a 10 de janeiro de 2023 na 2ª série de Diário da República, designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

DECSIS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LDA., na qualidade de Co-contratante, com sede na Rua Circular Norte, Parque Industrial e Tecnológico, Lote 2, Horta das Figueiras, 7005-841 Évora, pessoa coletiva n.º 503230731, representada neste ato por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão com o n.º [REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente Contrato, decorrente de adjudicação da proposta do Co-contratante DECSIS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LDA., que foi tomada pelo Vogal Executivo do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., no seu despacho de 21/11/2023 e cuja minuta foi aprovada por deliberação do mesmo proferida no dia 21/11/2023.

Pelos outorgantes foi dito que, pelo presente título, nas qualidades em que respetivamente intervêm, convencionam o seguinte:

Cláusula 1.ª**(Objeto do contrato)**

1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de Suporte da Solução Integrada de CPD de Disaster Recovery, de acordo com as condições e especificações previstas nas peças do procedimento.
2. A decisão de contratar foi tomada por despacho proferido pelo Vogal Executivo do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., a 24/10/2023.
3. O procedimento foi realizado tendo como base e fundamento na Concurso Público n.º 190127/23, realizado a 31/10/2023, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações.

Lote	Designação	Preço Mensal Proposto	Preço Global Proposto
1	Suporte da Solução Integrada de CPD de Disaster Recovery	5.950,00 €	71.400,00 €

Cláusula 2.ª

(Documentos que integram o contrato)

1. Fazem parte integrante do presente Contrato as cláusulas e condições do Caderno de Encargos e proposta do SEGUNDO OUTORGANTE deste fornecimento.
2. Quaisquer alterações ao Contrato só serão válidas se constarem de documento escrito assinado por ambos os outorgantes.

Cláusula 3.ª

(Vigência do contrato)

1. O presente contrato vigora desde 24/11/2023 a 23/11/2024.
2. A execução total ou parcial do presente procedimento está condicionada ao respetivo cabimento orçamental atribuído aquando da aprovação do Orçamento para 2024.
3. A autorização para assunção de compromissos plurianuais foi conferida por Despacho do Conselho de Administração do HESE no âmbito da subdelegação, nos Conselhos de Administração e Conselhos Diretivos das Entidades que integram o Serviço Nacional de Saúde, nos termos da alínea b) do n.º 2 do Despacho N.º 2879/2023 de 2 de março de 2023.

Cláusula 4.ª

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. De acordo, com as quantidades previstas no Caderno de Encargos, o valor do contrato é de 87.822,00 € (oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois euros) sendo:
 - a. 71.400,00 € (setenta e um mil e quatrocentos euros), o valor da prestação de serviços sem I.V.A..
 - b. 16.422,00 € (dezasseis mil, quatrocentos e vinte e dois euros), correspondente ao I.V.A., calculado à taxa de 23 % (vinte e três).
2. As quantidades definidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, no Caderno de Encargos, são meramente indicativas. Caso, existam circunstâncias impostas pela tutela que impliquem a diminuição da atividade, ou por força do cumprimento com a lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, o PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se ao direito de ajustar no âmbito do objeto do procedimento as quantidades, desde que não ultrapasse os valores contratuais previstos, sem haver lugar a qualquer indemnização
3. Os termos e condições relativos ao prazo de pagamento encontram-se no Caderno de Encargos, sendo que os pagamentos serão realizados a 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data de entrada da fatura nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda.
4. A cessão de qualquer crédito, designadamente, emergente da execução do presente contrato ou da sua extinção, depende do consentimento prévio e prestado por escrito, pelo Primeiro Outorgante, sob pena de a cessão não produzir efeitos em relação a ele.
5. Caso pretenda ceder os créditos emergentes do presente contrato, para além do cumprimento do disposto no número anterior, o segundo outorgante compromete-se, desde já, a dar conhecimento ao cessionário, da obrigação nele prevista.
6. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei nº 10/2023, de 08 de fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, o SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326º do CCP e da Lei nº 3/2010, de 27 de abril.



Cláusula 5.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode exigir do ADJUDICATÁRIO o pagamento de uma multa pecuniária, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.
2. Por cada hora de atraso face ao nível de serviço, o ADJUDICATÁRIO, obriga-se a indemnizar a ENTIDADE ADJUDICANTE no valor de 10% para o equipamento em causa.
3. Verificando-se rescisão unilateral do contrato, o segundo outorgante, obriga-se a indemnizar o primeiro outorgante em 5% (cinco por cento) do valor faturado até à data da rescisão.

Cláusula 6.ª

(Assunção de compromisso)

1. A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho de 2015, pelo que a assunção do compromisso é efetuada aquando da emissão da nota de encomenda se for o caso ou pelo valor estimado de encargos relativos ao período temporal de apuramento dos fundos disponíveis.
2. O número de compromisso é ____.

Cláusula 7.ª

(Legislação e Foro Competente)

1. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do Contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais alterações.
2. As questões que se suscitem sobre a interpretação ou execução do Contrato, que não sejam dirimidas por meios gratuitos deverão ser submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8.ª

(Gestor de Contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do presente contrato, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar é o [REDACTED]

Cláusula 9.ª

(Disposições Finais)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE foi declarado que aceita o presente Contrato em todas as suas cláusulas, condições e obrigações deles decorrentes.

O presente Contrato é inteiramente aceite pelos signatários em nome das suas representadas que dele tomaram perfeito conhecimento, foi escrito em 4 (quatro) páginas que vão por eles rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas.

Serão feitos dois exemplares deste Contrato de idêntico valor, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declaram celebrá-lo livremente.



Évora, 24 de novembro de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE _____

Vitor Fialho
Presidente do Conselho de
Administração

O SEGUNDO OUTORGANTE _____

